

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. UNIDADE REQUISITANTE: UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA – UGP-PRODESOL - SEUMA

1.1. **OBJETO:** Aquisições com plantio de mudas de plantas destinadas a arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do Município de Sobral e Distritos, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Os objetos solicitados se justificam diante da necessidade de realizar, permanentemente, a manutenção, conservação e revitalização de jardins e demais áreas verdes do Município de Sobral. A manutenção, com a devida substituição e reposição da área ajardinada, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, faz-se necessária, tendo em vista que se trata de atividades essenciais para propiciar um ambiente agradável à população frequentadora destes espaços Públicos. Além disso as árvores também podem esfriar significativamente a temperatura na cidade e ajudam a reduzir a poluição do ar.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM DA ATA	VENCEDOR	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL REGISTRADO (R\$)	QTD. SOLICITADA	VALOR TOTAL SOLICITADO (R\$)
2.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE PLANTA CARNAUBA COPERNICIA PRUNIFERA, ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 5M	Unid	113	499,62	56.457,06	56	27.978,72
3.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE MACAUBA, NOME CIENTÍFICO ACROCOMIA INTUMENSSENS, ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 6 A 7 M.	Unid	50	776,67	38.833,50	25	19.416,75
5.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE WASHINGTONIA, NOME CIENTÍFICO WASHINGTONIA ROBUSTA, ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 2,5 A 3 M	Unid	12	1.183,63	14.203,56	6	7.101,78
6.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE WASHINGTONIA, NOME CIENTÍFICO WASHINGTONIA ROBUSTA, ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 2,5M A 3 M	Unid	38	1.183,63	44.977,94	19	22.488,97
7.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE PLANTA BISMARCKIA NOME CIENTÍFICO BISMARCKIA NOBILIS ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 2M A 2,5 M	Unid	20	599,15	11.983,00	10	5.991,50
8.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE PLANTA BISMARCKIA NOME CIENTÍFICO BISMARCKIA NOBILIS ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 2M A 2,5 M	Unid	60	599,15	35.949,00	30	17.974,50
9.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE BUTIÁ NOME CIENTÍFICO BUTIA ODORATA ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 2M A 2,5 M	Unid	10	1.483,16	14.831,60	5	7.415,80
10.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE BUTIÁ NOME CIENTÍFICO BUTIA	Unid	30	1.483,16	44.494,80	15	22.247,40



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

Secretaria do Urbanismo  
e Meio Ambiente



ITEM DA ATA	VENCEDOR	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL REGISTRADO (R\$)	QTD. SOLICITADA	VALOR TOTAL SOLICITADO (R\$)
		ODORATA ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 2M A 2,5 M						
11.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE BABAÇU, NOME CIENTÍFICO ORBIGNYA SPECIOSA ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 6M A 7 M	Unid	12	1.803,33	21.639,96	6	10.819,98
12.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE BABAÇU NOME CIENTÍFICO ORBIGNYA SPECIOSA ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 6M A 7 M	Unid	38	1.803,33	68.526,54	19	34.263,27
13.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE LICURI, NOME CIENTÍFICO SYAGRUS CORONATA, ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 2,5M A 3,5 M	Unid	15	1.998,50	29.977,50	7	13.989,50
16.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE LICURIROBA, NOME CIENTÍFICO SYAGRUS SCHIZOPHYLLA, ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 1,50M A 2,00 M	Unid	15	3.996,67	59.950,05	7	27.976,69
17.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE PLANTA, BOUGAINVILLEA, ESPECIE: BOUGAINVILLEA SPECTABILIS, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,4 A 0,8M	Unid	2.500	14,67	36.675,00	1250	18.337,50
18.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE PLANTA, BOUGAINVILLEA, ESPECIE: BOUGAINVILLEA SPECTABILIS, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,4 A 0,8M	Unid	7.500	14,67	110.025,00	3.750	55.012,50
19.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE PLANTA, BOLA DE PRATA, ESPECIE: LEUCOPHYLLUM FRUTESCENS, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,2 A 0,4M	Unid	2.500	12,67	31.675,00	1.250	15.837,50
20.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE PLANTA, BOLA DE PRATA, ESPECIE: LEUCOPHYLLUM FRUTESCENS, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,2 A 0,4M	Unid	7.500	12,67	95.025,00	3.750	47.512,50
21.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE PLANTA, ROSA DO DESERTO, ESPECIE: ADENIUM OBESUM, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,5 A 0,8M	Unid	200	79,4	15.880,00	100	7.940,00
22.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE PLANTA, LANTANA AMARELA E LARANJA, ESPECIE: LANTANA CAMARA, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,2 A 0,4M	Unid	10.000	3,49	34.900,00	5.000	17.450,00
23.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE PLANTA, DIPLADENIA AMARELA, ESPECIE: URICHTES LUTEA, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,5 A 0,8M	Unid	1.000	23,67	23.670,00	500	11.835,00
24.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE PLANTA, ESPIRRADEIRA, ESPECIE: NERIUM OLEANDER, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,5 A 0,8M	Unid	2.000	18,23	36.460,00	1.000	18.230,00

ITEM DA ATA	VENCEDOR	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL REGISTRADO (R\$)	QTD. SOLICITADA	VALOR TOTAL SOLICITADO (R\$)
26.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE PLANTA, CAPIM DO TEXAS, ESPECIE: PENISETUM SETACEUS, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,3 A 0,5M	Unid	3.750	9,71	36.412,50	1.875	18.206,25
27.	Sobral Garden LTDA-ME	MUDA DE PLANTA, CACTO CANDELABRO, ESPECIE: EUPHORBIA INGENS, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 1M A 2M	Unid	100	188,33	18.833,00	50	9.416,50
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>								<b>437.442,61</b>

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

#### 4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes dessa contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, conforme as seguintes dotações:

- 4.1. 24.01.18.541.0076.1.309.3.3.90.39.00.1.920.0000.00 - Operações de Crédito;
- 4.2. 24.01.18.541.0076.1.309.3.3.90.39.00.1.001.0000.00 - Recursos Ordinários.

#### 5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. Quanto à entrega:

5.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de 15 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais, dias e horários estabelecidos pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente.

5.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

5.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

5.1.5. Será vedado o recebimento de mudas envasadas em latas.

5.1.6. As espécies mortas ou danificadas com transporte serão, obrigatoriamente, substituídas e o ônus decorrente dessa substituição ocorrerá a expensas do Contratado.

5.1.7. As mudas de árvores e tapetes de grama que não satisfizerem às condições previstas neste Termo de Referência serão rejeitadas. No caso de rejeição parcial ou total das mudas, todos os custos de transporte, materiais e mão-de-obra ocorrerão a cargo da Contratada.

5.1.8. As mudas de árvores e tapetes de grama deverão ficar armazenadas em local apropriado, por conta da CONTRATADA, até que seja finalizado o processo de plantio.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

5.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Adesão Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

7.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

7.1.1.1. Multa moratória calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos seguintes percentuais:

- a) 3% (três por cento) em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 7% (sete por cento) em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias;

7.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar

ou retirar o instrumento equivalente;

7.1.1.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou de confecção da ata de registro de preços, descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

7.1.1.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "p", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

7.1.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

7.1.1.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

7.1.1.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

7.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

7.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

7.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

7.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

- 8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 8.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 8.11. A contratada será a única responsável pela preparação do terreno, adubação e plantio, obrigando-se a acompanhar a execução e a efetivar retificações que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações da Contratante.
- 8.12. A contratada será a única responsável pelo monitoramento das mudas por um período de 30 (trinta) dias após o plantio nos locais que foram antes definidos pelo órgão LICITANTE.
- 8.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada, inclusive os ônus decorrentes.
- 8.14. É de responsabilidade única e exclusiva da Contratada a integridade das mudas de árvores e tapetes de grama enquanto perdurar o seu transporte e plantio.
- 8.15. Será responsabilidade da contratada o plantio das mudas e grama conforme critérios exigidos pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), assim como a disponibilização de engenheiro agrônomo ou florestal para supervisionar o processo do plantio.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecedor/Serviço.
- 9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.  
9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

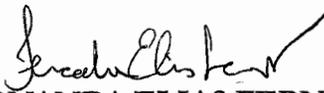
10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze meses) contado a partir de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

  
**FERNANDA ELIAS FERNANDES**

COORDENADORA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL